

PRESÍDIO DE NOVO CRUZEIRO I (Pres-NOC-I)

Seção I - DOS ITENS DE COMPLEMENTAÇÃO

Art. 487. Serão vistoriados e, estando em conformidade com as regras de segurança, entregues aos presos os seguintes itens de complementação às necessidades básicas:

I – de higiene:

- a) dois aparelhos de barbear:
 - 1. feito de material plástico;
 - 2. cabo vazado;
 - 3. máximo de duas lâminas; e
 - 4. reposição condicionada à devolução do usado.
- b) um desodorante em forma de creme;
- c) um shampoo 350 ml;
- d) um condicionador ou creme de cabelo 350 ml;
- e) um gel dental:
 - 1. forma líquida; e
 - 2. embalagem transparente de 100 g;
- f) uma escova dental simples, cuja reposição se condiciona à devolução da usada;
- g) dois sabonete em barra 90 g;
- h) um hidratante corporal 200 ml;
- i) uma esponja de banho em tamanho máximo de 15 cm ou bucha vegetal sem forro em tamanho máximo de 15 cm;
- j) quatro papel higiênico;
- k) um cortador de unha sem lixa, com entrega condicionada à devolução do anterior;
- l) uma Blusa de frio, uma camisa de manga curta todas vermelhas e sem estampas
- m) um par de meia de algodão e uma cueca
- n) sabão em pó; e
- o) pano de chão, cuja entrega se condiciona a troca.
- p) um desinfetante

II – de alimentação:

185a) 2kg de bolacha ou biscoito industrial:

- 1. sem recheio;
- 2. tipo água e sal;
- 3. maizena ou amanteigado; e
- 4. máximo 2kg

III - diversos:

- a) 10 (dez) envelopes;
- b) 10 (dez) selos de tarifa comercial;
- c) 01 (uma) caneta azul ou preta transparente sem ponta fina, cujo recebimento se condiciona à devolução da anterior;
- d) 01 (um) caderno tipo brochura sem arame com 96 (noventa e seis páginas);
- e) 4 (quatro) maços de cigarro;

g) 01 (um) isqueiro transparente - exceto BIC – cuja reposição se condiciona à devolução do usado;

h) 01 (um) livro - exceto conteúdo pornográfico, cujo recebimento se condiciona à devolução do anterior; e

i) 01 (uma) Bíblia pequena de capa mole e sem zíper cujo recebimento se condiciona à devolução do anterior.

j) 04 (quatro) fotografias familiares não sensuais cujo recebimento se condiciona à devolução das anteriores

§ 1º Os itens constantes dos incisos deste artigo serão repostos periodicamente, mantida a quantidade e especificações descritas.

§ 2º A reposição de qualquer um dos itens de complementação, decorrente de uso inadequado, dependerá de autorização do Diretor de Segurança.